



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SETOR DE COMPRAS

CONTRATO Nº 36/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EDIÇÃO E ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE ÁUDIO DAS SESSÕES (PLENÁRIAS E ITINERANTES) E EVENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE SOM DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL E ELETRÔNICA HALLEY II.

Processo Administrativo nº. 34038/2014
Carta Convite nº. 001/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, 53 – Seis de Agosto, neste Município, neste ato representada por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF Nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ELETRÔNICA HALLEY II**, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.306.083/0001-31, com endereço a Avenida Nações Unidas, 880 - Bosque, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – A Contratada se obriga a disponibilizar 01 (um) profissional para prestar serviços técnicos de captura, armazenamento, gerenciamento e edição das informações de áudio das sessões plenárias e itinerantes e dos eventos da Câmara Municipal de Rio Branco.

DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda - Os serviços ora contratados serão prestados na sede da Câmara Municipal ou Locais onde este Legislativo efetuar suas Sessões e Eventos conforme Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SETOR DE COMPRAS

Cláusula Terceira – O Contratante deverá informar imediatamente à Contratada todos os problemas e defeitos que corram com os equipamentos de áudio, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Clausula Quarta – Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais) mensais perfazendo um total anual de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), pelos serviços prestados no Item 01 e R\$ 800,00 (Oitocentos reais) perfazendo um total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no Item II do Edital de Licitação, parte integrante deste Contrato.

Clausula Quinta – Os serviços serão pagos mensalmente após apresentação da fatura e devido atesto do Setor de Serviços Gerais.

DO PRAZO

Clausula Sexta – O presente instrumento terá duração de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31.12.2014, podendo sofrer acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Clausula Sétima – A despesa deste contrato correrá à conta do elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Clausula Oitava – A Contratada declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle de serviços.

DA RESCISÃO

Clausula Nona – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, se for o caso.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Clausula Décima – O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Primeira – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados.

Cláusula Décima Segunda – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
SETOR DE COMPRAS

Cláusula Décima Terceira – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, danos causados a outrem em decorrência de seus atos.

Cláusula Décima Quarta – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Quinta – Cabe à Contratante, a seu critério e através de funcionários da Direção ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviços que não estejam de acordo com as condições do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta – Este contrato será regido basicamente pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente pelas regras do direito objetivo civil.

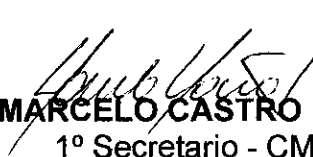
Cláusula Décima Sétima – Os casos omissos serão resolvidos pela contratante, assegurado o contraditório a contratada.

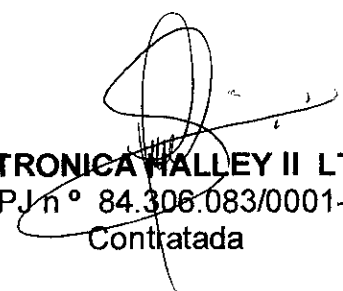
Cláusula Décima Oitava – Fica eleito o foro da Cidade de Rio Branco, para dirimir as questões advindas deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor.

Rio Branco-Acre, 04 de novembro de 2014.


Ver. ROGER CORREA DE OLIVEIRA
Presidente - CMRB


Ver. MARCELO CASTRO MACÊDO
1º Secretário - CMRB


ELETRONICA VALLEY II LTDA
CNPJ nº 84.306.083/0001-31
Contratada